

Pregão Presencial PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 054/2019

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como finalidade o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS** (judicializados), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **21/10/2019** às **08:30** h (oito horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2019.

BIANCA FERREIRA GENERALI CARNEIRO
Pregoeiro (a)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 054/2019

Pregão Presencial PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 054/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2019

PROCESSO nº 2019008137

DATA DA REALIZAÇÃO: 21/10/2019

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 08:30 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Sala de Reuniões da Comissão de Licitações - Palácio Entre Rios – Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios,, no interesse do município, por intermédio da Decreto nº 002/2019, de 02 de janeiro de 2019, torna público e convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como finalidade o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, processada nos autos nº 2019008137, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS** (judicializados), cujas especificações estão detalhadas no Anexo I, parte integrante deste instrumento convocatório, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, pelas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, e ainda demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as regras deste edital, que poderá ser adquirido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, ou pelo fone 64 3491 6000.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na sala de Reuniões da Comissão de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, iniciando-se às **08:30 horas** do dia **21/10/2019**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Decreto nº 002/2019, de 02 de janeiro de 2019, da lavra da Senhora Prefeita Municipal.

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente na área de “Licitações” do endereço eletrônico www.ipameri.go.gov.br, ou poderá ser solicitado junto ao Pregoeiro.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão: as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida no item da Habilitação e no Termo de Referência – Anexo I deste edital; e apresentem os documentos por ele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

2.2. A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e nos seus anexos.

2.3. Não poderão participar deste pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

a) concordatária ou em processo de falência, em recuperação judicial, em recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) que tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como a que esteja punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública e com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

c) que esteja suspensa ou impedida de licitar junto ao CADFOR – Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás, ou outro Sistema Estadual que venha a substituí-lo;

d) que esteja reunida em consórcio ou coligação.

2.4. Como requisito para participação no PREGÃO o licitante deverá manifestar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste edital, bem como a descritiva técnica constante no Termo de Referência - Anexo I.

2.5. Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta licitação, servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

2.7. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo comprador.

2.7.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

2.8. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

III - DO CREDENCIAMENTO

3. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre

os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

3.2. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.3. A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES:

4.1. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, da Proposta e dos Documentos de Habilitação.

a) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo II do edital deverá ser apresentada **fora** dos envelopes nº 1 e 2.

4.2. Declaração da Condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e da Comprovação.

a) A declaração da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, para fins do tratamento diferenciado de que trata a LC nº 123/06, deverá ser apresentada **fora** dos envelopes 1 e 2, e ser assinada pelo representante legal da empresa, ou pelo contador ou, ainda, pela Junta Comercial e, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da citada lei complementar;

V - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

5.2. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

5.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.2.2. deverá apresentar declaração:

5.2.2.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital; (Anexo II)

5.2.2.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (Anexo IV)

5.2.2.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (Anexo III)

5.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço (art. 44, § 2º da LC nº 123/2006);

5.4. Para efeito do disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder será da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45, da LC nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

d) o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.

e) não acontecendo a etapa de lances, não será instaurado o direito de referência;

f) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 44 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

g) O disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da LC nº 123/2006.

a) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.

b) a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do art. 43, da LC nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo II do edital deverá ser apresentada **fora** dos envelopes n. 1 e 2.

6.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta. Pregão Presencial SRP Nº 054/2019 Processo nº 2019008137	Envelope nº 2 – Habilitação. Pregão Presencial SRP Nº 054/2019 Processo nº 2019008137
---	--

6.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

7.1. A proposta de preço deverá observar as condições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital, e conter os seguintes elementos:

7.1.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

a) Número do Pregão e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).

b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, profissão, número do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa.

c) Descrição detalhada do item cotado, quantidade e marca do item;

d) Preço unitário por item e o global deverão ser expressos em Real, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo e irrevogável.

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

f) nome, endereço, CNPJ e inscrição Estadual / Municipal;

g) número do processo e deste Pregão;

h) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do anexo I deste edital, contendo a marca e o modelo dos materiais ofertados a serem adquiridos, correspondendo às especificações do edital;

7.2. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes no dia de realização da primeira sessão de processamento do pregão.

7.3. O Preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Na fixação dos preços objeto da presente licitação as licitantes também deverão observar os Preços Máximos Aceitos pela CONTRATANTE dispostos no Anexo I do Projeto Básico/Termo de Referência.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou fornecimento de bens.

7.6. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços e/ou fornecimento de bens será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Pregão e seus anexos.

7.8. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Contratante, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

7.9. A proposta readequada não poderá, em hipótese alguma, ter valor superior ao último lance ofertado pela empresa.

7.10. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

7.11. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

8.1. O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem e do item VI não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, far-se-á por atestado de desempenho anterior, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a capacitação da empresa em fornecer o bem ao objeto da presente licitação. (Art. 30, II, Lei 8.666/93)

8.1.3. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal (conjunta da RFB), Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

d) CRF - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) No caso de constatação de existência de irregularidade fiscal referente à microempresa ou empresa de pequeno porte serão adotados a prerrogativa e os procedimentos previstos nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa jurídica;

8.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.1.5.1 Apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

8.1.5.2. Apresentar declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor (es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do Anexo deste edital;

8.1.5.3. Apresentar declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas

condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei, conforme modelo constante do Anexo deste edital.

8.1.5.4. Apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis eventualmente apresentadas no certame licitatório;

8.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.2.1. É facultada aos licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo Certificado de Registro Cadastral para participar de licitações junto à Administração Direta no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados no subitem 8.1.1; no subitem 8.1.3, alíneas “a” a “c”, e no subitem 8.1.4, todos deste item, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos, na data de apresentação das propostas.

8.2.1.1. O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados no subitem 8.1.3, alínea “d”, no subitem 8.1.5 do item VIII, devendo ser apresentados por todas as licitantes.

8.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **60 (sessenta)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.2.3. A apresentação da documentação exigida neste edital estende-se às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

8.2.3.1. Se a documentação apresentada, em cumprimento aos subitens anteriores for proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte e apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

8.2.3.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura

do contrato, ou revogar a licitação, conforme previsto no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada em Cartório, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

8.2.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

8.2.6. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

8.2.7. As certidões que não possuem prazo de validade serão consideradas a partir da data de emissão, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a entrega dos envelopes.

IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, sendo que todas as fases do procedimento serão realizadas mediante sistema de gerenciamento adotado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, para acompanhamento de todos os presentes em monitor de vídeo.

9.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro será feita sequencialmente, e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

9.3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;

9.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.7.1. Para efeito de lances, será considerado o **valor por item**.

9.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.10.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários do objeto licitado, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.12. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ou;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.12.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo

essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

X - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Os recursos serão dirigidos ao Gestor Municipal, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo devidamente informado, para apreciação e decisão do Senhor Gestor Municipal, no mesmo prazo.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

11.2. O Pregoeiro convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

11.3. Os PROPONENTES VENCEDORES terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

11.4. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

11.5. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.6. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Município registrará a licitante seguinte, mantida a ordem de classificação.

11.7. Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

XII - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

XIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO PRODUTO

13.1. O Licitante será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços através do órgão gestor do objeto desta licitação, decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitados pelos órgãos usuários, respeitados a ordem de registro e os quantitativos a ser contratado, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

13.2. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preço será indicado o segundo e assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

13.3. A convocação da Proponente pela Administração será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

13.4. O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

13.5. Quando comprovada a hipótese acima, a Administração poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

XIV - DOS ÓRGÃOS ADERENTES

14.1. Em relação aos órgãos e às entidades aderentes à Ata de Registro de Preços, as aquisições a que se refere não poderão exceder, por ente federado, a quantidade global de bens ou serviços que poderão ser contratados pelos órgãos aderentes não poderá ser superior a cinco vezes a quantidade prevista para cada item.

14.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

14.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

XV - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

15.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Proponente registrada será convocada pela Administração para a devida alteração do valor registrado em Ata.

XVI - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE

16.1. A Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

16.1.1. A pedido, quando:

16.1.1.1. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

16.1.1.2. o seu valor registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

16.1.2. Por iniciativa da Administração, quando:

16.1.2.1. o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

16.1.2.2. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

16.1.2.3. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

16.1.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

16.1.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

16.1.2.6. ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

16.1.2.7. em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

XVII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Local / Prazo de Entrega O prazo para entrega dos objetos adjudicados, será no prazo previsto no Anexo I (Termo de Referência).

17.2. Após a entrega, o Município terá 01 (um) dia útil para examinar os materiais entregues, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico.

17.3. O prazo de fornecimento somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até **24 (vinte e quatro) horas** antes da data fixada para a entrega.

17.4. A comprovação da força maior, a que alude o item anterior, não eximirá a empresa vencedora da obrigação de ressarcir o Contratante o valor correspondente aos custos que vier a ter para suprir as necessidades administrativas de suas unidades, até o recebimento do respectivo Objeto.

17.5. Os materiais deverão atender às legislações a eles pertinentes.

XVIII - DO EMPENHO

18.1. A Administração convocará oficialmente o licitante vencedor, para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, retirar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.3. É facultado à Administração, quando o convocado não retirar ou aceitar a nota de empenho nas condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinando, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão.

18.3.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

18.4. Quaisquer condições apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Empenho.

XIX - DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

19.1. As condições contratuais constam da minuta de contrato, Anexo IX deste Edital.

19.2. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93

19.2.1. A convocação para a assinatura do contrato poderá ser concomitante à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

19.3. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.4. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses.

19.5. No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

19.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.7. O Licitante é o único responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: Privada, Federal, Estadual e Municipal.

19.8.1. A inadimplência do proponente vencedor com referência aos encargos acima especificados, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

19.9. A aceitação do cumprimento do objeto da licitação somente será efetivada após parecer de profissional credenciado para tal, pelo prazo máximo de 5 dias, sendo facultado a Administração, o direito de não efetivar o pagamento se no ato da aceitação, ficar comprovada imperfeição, ineficiência ou a execução em desacordo com as normas técnicas adequadas.

19.10. Após a conferência, e com o aceite do setor responsável pela recepção do bem a ser motivo da aquisição, será emitida a devida autorização para recebimento pelo licitante VENCEDOR, que receberá, conforme o especificado no presente Edital.

19.11. Nenhum pagamento de acréscimo no preço será permitido durante a vigência do contrato de aquisição deste pregão.

19.12. O pagamento será efetuado na moeda corrente, através de Ordem de Pagamento Bancária ou crédito em conta corrente da contratada.

19.13. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

19.14. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20. As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar as dotações, considerando as futuras necessidades do Contratante, conforme §2º do artigo 7º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

XIX - DA GARANTIA CONTRATUAL

21. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XXII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada no seu cadastro de fornecedores, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

22.2. Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um bem ou serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos bem ou serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

22.3. Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;

f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

22.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
b) multas.

XXIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

23.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

23.3. Todas as propostas, bem como os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

23.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Contratos e Licitações do Município de Ipameri, no mesmo endereço, durante **10 (dez)** dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

23.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

23.6. A petição será dirigida ao Gestor Municipal, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil;

23.6.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

23.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

23.8. Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência do objeto;

Anexo II - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento à Habilitação.

Anexo III - Declaração conforme o disposto no inciso XXXIII do 7º da CF/88

Anexo IV - Modelo de Declaração de não Impedimento.

Anexo V – Declaração da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno

Anexo VI – Declaração CNAE;

Anexo VII - Declaração de não servidor público, proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com a Administração Pública;

Anexo VIII – Minuta da Ata de Preços;

Anexo IX - Minuta de Contrato.

23.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Ipameri, Estado de Goiás.

23.10. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

23.11. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de Desclassificação/inabilitação;

23.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;

23.13. A participação do proponente nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste edital.

23.14. O presente Edital será publicado em um jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Município.

Comissão de Licitações do Município de Ipameri, Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2019.

BIANCA FERREIRA GENERALI CARNEIRO

Pregoeiro (a)

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de Empresas para fornecimento de **MEDICAMENTOS**, mediante requisição/empenho, de uso contínuo de qualidade, se vincula ao planejamento anual de reposição dos insumos para Administração, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo do Termo de Referência deste instrumento.

2. FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar as dotações, considerando as futuras necessidades da Contratante, conforme §2º do artigo 7º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Fonte: Recursos do Orçamento Geral do Município, na classificação orçamentária para o exercício financeiro vigente.

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/ Descrição
1301	10.302.0210.2072 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	102 114	ORDINÁRIO ESPECÍFICO	20190709 20190710	339030 MATERIAL DE CONSUMO

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO:

3.1. A aquisição do objeto deste Termo de Referência é destinada, a Secretaria Municipal de Saúde, medicamentos distribuídos aos munícipes carentes, a serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

3.2. A presente contratação deverá ser realizada na Modalidade de Pregão na forma Presencial tipo Menor Preço, devendo obedecer às normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520/04 e subsidiariamente as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.4. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição de Medicamentos para Secretaria de Saúde aos munícipes carentes, para atender as demandas do órgão solicitante, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante do certamente será o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

3.4. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao (s) objeto ofertado (s) pela (s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4. OBJETIVO

4.1. A aquisição de medicamentos é de suma importância para atingir a finalidade da Secretaria Municipal de Saúde e deve estar estreitamente vinculada às ofertas de serviços e à cobertura assistencial dos programas de saúde. Uma boa aquisição de medicamentos deve considerar primeiro o que comprar (seleção); quando e quanto comprar (programação); e como comprar. O monitoramento e a avaliação dos processos são fundamentais para aprimorar a gestão e intervir nos problemas.

4.2. A seleção e a programação foram feitas pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde (farmacêuticos, enfermeiros, médicos), identificando os produtos a serem adquiridos em quantitativos estimados, tanto é, que a **entrega será mediante requisição**.

4.3. A seleção feita pelos profissionais da SMS teve o objetivo de proporcionar ganhos terapêuticos e econômicos. Foi definido e estabelecido uma relação de medicamentos essenciais, escolhidos de acordo com o perfil epidemiológico da população local (enfermidades prevalentes), para atender às reais necessidades da população, contemplando o Elenco Mínimo Obrigatório (EMO) para a Atenção Básica.

4.4. Como dito, a seleção foi feita por profissionais da SMS, que detém conhecimentos especializados, por critérios de essencialidade, qualidade e eficácia comprovada.

4.5. Feita a seleção, a SMS passou para fase da programação dos medicamentos, cujo objetivo principal é definir os quantitativos do medicamento selecionado que devem ser adquiridos, priorizando-os e compatibilizando-os com os recursos disponíveis de modo a evitar a descontinuidade do abastecimento.

4.6. Desta feita, a estimativa das necessidades programadas avaliara as Unidades de Saúde; o nível de acesso dos usuários aos medicamentos; o perfil de doenças da população; as metas de cobertura e oferta de serviços e a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.7. Com o SRP a SMS fará as compras em conformidade com a demanda, os preços dos medicamentos tendem a reduzir conforme o volume da compra efetuada. **Dessa forma, a opção por realizar certames com volume maior, com prazo determinado e entregas parceladas costumam apresentar vantagens como regularidade no abastecimento, redução dos estoques e nos**

custos de armazenamento, garantia de medicamentos com prazos de validade favoráveis e execução financeira planejada e gradual.

4.8. Os farmacêuticos contratados pela Contratante fazem o controle do nível de estoque, vez que espaço para armazenamento não é amplo e a entrega pelo fornecedor dos produtos será mediante requisição. Os recursos orçamentários e financeiros estão previstos no orçamento e serão utilizados em conformidade com as demandas. Assim, estão harmonizados todos os setores: assistência farmacêutica, planejamento, orçamento, finanças, administrativo/compras.

4.9. A forma de aquisição parcelada mediante requisição não onera de forma impactante e o objeto em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao (s) objeto ofertado (s) pela (s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.10. Deve-se observar no ato da contratação, as orientações da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde:

4.10.1. NO CONTRATO DE COMPRAS ou NO EMPENHO:

4.10.1.1. **A proposta das empresas deverá conter a marca** (medicamentos de referência e similar), o fabricante e a procedência do medicamento oferecido.

4.10.1.2. **Especificações técnicas** – os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc.

4.10.1.3. **Registro sanitário do produto** – O Contratante poderá exigir na contratação, prova de registro do medicamento emitido pela Anvisa ou cópia da publicação do Diário Oficial da União.

4.10.1.4. **Se o medicamento constar da relação da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1.998**, atualizada pela Resolução-RDC 249, de 05/09/2002, revogada parcialmente pela Resolução-RDC nº 201, de 18/17/2002 e alterada pela Resolução-RDC nº 249, de 05/09/2002, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela Anvisa.

4.10.1.5. **Embalagem** - o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa/Ministério da Saúde.

4.10.1.6. **Rotulagens e bulas** - Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

4.10.1.7. **Responsável técnico** – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF) O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

4.10.1.8. **Lote** - o número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

4.10.1.9. **Validade do medicamento:**

a) Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

b) O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto. O Edital deve dispor sobre o prazo de medicamento, quando da entrega.

4.10.1.10. **Laudo de Análise de Controle de Qualidade** – O Contratante poderá exigir dos fornecedores (fabricantes, distribuidoras ou empresas importadoras) laudo técnico de análise dos medicamentos, emitidos pelo fabricante/detentor do registro e/ou laboratório integrante da Reblas. **O Laudo de Análise deve contemplar:** (a) Identificação do laboratório; (b) Especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos; (c) Identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente; (d) Lote e data de fabricação; (e) Assinatura do responsável; (f) Data; (g) Resultado. **O Laudo de análise** deve ser apresentado para cada lote a ser fornecido. As especificações de cada produto devem estar baseadas em referências farmacopeias oficialmente reconhecidas.

4.10.1.11. **Certificado de Cumprimento das Boas Práticas de Fabricação** – poderá ser exigido que o fornecedor apresente junto com a proposta, cópia do certificado das boas práticas de fabricação, e/ou cópia da publicação no diário oficial da união.

4.10.2. NA ENTREGA DO PRODUTO:

4.10.2.1. **Documentação fiscal** - os medicamentos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregues de cada medicamento.

4.10.2.2. **Quantidades** - os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas e apresentação em unidades individualizada.

4.10.2.3. **Prazos de entrega** - os medicamentos devem ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos no Edital.

4.10.2.4. **Preços** - os preços devem estar descritos em documento fiscal especificado: unitário e preço total

4.10.2.5. **Transporte** - os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

4.10.2.6. **Informações sobre o produto** - poderá ser solicitado ao fornecedor, pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Licitação informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análises dos produtos, amostras do medicamento e outras, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o Edital deve dispor a respeito.

4.10.2.7. **Os medicamentos a serem adquiridos** devem ser ordenados, preferencialmente, pela classe farmacológica. Com tal medida, as exigências tendem a ser as mesmas para todos os medicamentos de uma licitação.

4.11. No caso de Distribuidora de Medicamentos, a aquisição deverá sempre ser feita de empresas e de produtos devidamente autorizadas e credenciadas pela Anvisa e em conformidade com a Portaria nº 802/98 e os procedimentos estabelecidos pela RDC 238/01 da Agência, que estabelece prazos para o cadastramento de Farmácias e Drogarias, a Portaria nº 2814/98, nas questões relativas à qualidade dos medicamentos. A distribuidora deverá ter Licença e Autorização de Funcionamento em dia. O fornecimento de Medicamentos Sujeitos a Controle Especial depende de **Autorização Especial** de Funcionamento. (Artº 2, § 6, Port. SVS/MS n.º 344/98).

4.12. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao (s) objeto ofertado (s) pela (s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5. FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio da Administração.

5.2. O pagamento do Preço pactuado será de acordo com a entrega, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

5.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com os produtos e quantidades fornecidas discriminadas e acompanhadas da requisição dos mesmos.

5.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada, ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, incluído eventuais prorrogações, a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial, e a sua íntegra, após assinada e homologada, disponibilizada no site oficial do Município de Ipameri – GO e poderá ser prorrogado nas condições da Lei nº 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término.

7. DO PRAZO E LOCAL PARA A ENTREGA DO OBJETO:

7.1. A entrega dos produtos licitados, conforme especificações exigidas neste edital e anexos, deverá ser feita, junto à Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro, Palácio Entre Rios, Ipameri-GO, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados.

7.2. Efetuar a entrega total do(s) material(is) no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, exceto para os medicamentos que tecnicamente necessitem de um prazo maior para a sua aquisição, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

7.3. Em caráter de emergência, os prazos devem ser reduzidos/mínimos de acordo com a gravidade dos casos, a fim de não prejudicar ou colocar em risco a saúde dos pacientes.

7.4. Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde a partir da solicitação.

7.5. Os produtos entregues pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão receptor.

7.6. O não cumprimento destes prazos dará direito a contratante a aplicação de multas e penalidades de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.7. A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o material que vier a ser recusado.

7.8. O pagamento será efetuado após o recebimento dos materiais, devidamente atestados pelo Setor de Almoxarifado e/ou pela Comissão Receptora, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do material, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

7.9. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor responsável pelo recebimento do material reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação das penalidades.

7.10. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerando o fornecimento em atraso, sujeitando-a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

7.11. Os medicamentos devem ser entregues com a documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregue de cada medicamento, os preços devem estar descritos no documento fiscal, tanto o unitário quanto o fiscal.

7.12. O não cumprimento destes prazos dará direito a contratante a aplicação de multas e penalidades de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.13. A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante, mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

8. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 Entregue o Produto, se estiver em perfeitas condições, atestado pelo Contratante, será recebido, por servidor especialmente designado, que assinará o "TERMO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO - TRP".

8.2 O TERMO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO - TRP somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas neste TERMO DE REFERÊNCIA, bem como as especificações apresentadas na sua Proposta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão fornecidos os bens ou executados os serviços, objeto deste contrato;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

d) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento do cumprimento do contrato, quando solicitadas pela CONTRATADA;

e) suspender o fornecimento de quaisquer produtos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

g) supervisionar a execução dos bens fornecidos ou serviços prestados pela CONTRATADA;

h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega dos bens e/ou prestação dos serviços;

i) acompanhar o fornecimento dos bens ou a execução os serviços prestados pela CONTRATADA;

j) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;

k) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

l) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

m) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas, fornecendo o objeto do contrato conforme determinação da Contratante, de acordo com as necessidades e solicitação de servidor especialmente designado para essa tarefa;

b) a qualidade dos Medicamentos entregues deverão ser rigorosamente àqueles descritos no Edital de Pregão nº 054/2019, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;

c) os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

d) observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, condições, armazenamento, conservação, segurança;

e) substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho;

f) apresentar até o quinto dia útil de cada mês Nota Fiscal que discrimine os produtos entregues no mês anterior;

g) arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Contratante, necessários à prestação dos serviços;

h) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento;

i) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao art. 65 da Lei de Licitações;

j) entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado neste Termo de Referência;

k) garantir a qualidade de cada unidade dos produtos fornecidos, pelo prazo estabelecido na respectiva validade pelo produtor ou fornecedor, obrigando-se a repor aquele impróprio para o consumo, desde que a deterioração do item não tenha ocorrido por guarda, emprego ou manuseio indevidos;

l) colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

m) substituir, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer um dos itens fornecidos que forem julgados prejudiciais ou insatisfatórios, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;

o) receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência;

p) entregar produtos de qualidade, conforme descritos, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

q) durante a vigência, a Contratada deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

r) reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;

s) o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela Anvisa, devendo ainda ser observado:

1) Rotulagem e bulas: Todos os medicamentos, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

2) Responsável técnico: nas embalagens devem constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.

3) O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

4) Validade dos medicamentos:

5) Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validades, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

6) O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 75% de sua validade, contados da data de fabricação e não sendo inferior a doze meses.

t) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

u) assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada no seu cadastro de fornecedores, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

a) apresentar documentação falsa;

b) fraudar a execução do contrato;

- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

11.2. Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um bem ou serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos bens fornecidos ou dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

11.3. Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

11.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
- b) multas.

12. DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os bens ou serviços contratados;

e) manter empregado sem qualificação para executar o fornecimento de bens ou serviços contratados.

12.2. Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

12.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

12.2.3. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

13. SELEÇÃO DO FORNECEDOR: licitação, modalidade pregão presencial, para Sistema de Registro de Preços.

14. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO CONTRATADO: menor preço por item.

15. DA VALIDADE DA PROPOSTA: A proposta deverá conter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos objetos licitados.

16. DA PARTICIPAÇÃO: Poderão participar do presente Pregão Presencial pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

17. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: O Contratante pagará o valor máximo da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas que contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



CAP. Esta Lista, que será atualizada todo mês, abrange, inicialmente, apenas os preços de monodrogas. Os Preços Fábrica (PF) das apresentações que contém dois ou mais princípios ativos em associação poderão ser consultados no item 1) Preços de Medicamentos (Preço Fábrica e Preço Máximo ao Consumidor). Estima-se o presente certame em R\$ 1.162.652,31 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos).

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: Fauze Abdala da Silva Junior – Secretário Municipal de Saúde, Rodrigo Estrela Máximo – Farmacêutico.

Comissão de Licitações do Município de Ipameri, Estado de Goiás, em aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2019.

BIANCA FERREIRA GENERALI CARNEIRO

Pregoeiro (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



**ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA
TABELA DE MEDICAMENTOS**

Item	Quantidade	Unidade Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	200	UNIDADE	IMUNOGLOBULINA HUMANA 150 MCG/ML INJETÁVEL	R\$ 197,50	R\$ 39.500,00
2	1800	UNIDADE	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	R\$ 0,34	R\$ 612,00
3	720	UNIDADE	PERINDOPRIL ARGININA; BESILATO DE ANLODIPINO 14/10MG	R\$ 3,26	R\$ 2.347,20
4	720	UNIDADE	PERINDOPRIL ARGININA/BESILATO DE ANLODIPINO 7/5 MG	R\$ 3,28	R\$ 2.361,60
5	36	FRASCO	ACETILCISTEINA 20MG/ML XPE 100ML + COP	R\$ 12,89	R\$ 464,04
6	750	UNIDADE	ACICLOVIR 200MG COM CT	R\$ 2,40	R\$ 1.800,00
7	12	FRASCO	CETOROLACO TROMETAMOL (ACULAR) 4MG/ML SOL OFT 10ML	R\$ 40,18	R\$ 482,16
8	600	UNIDADE	AGULHA DESCARTÁVEL AÇO INOXIDÁVEL 5MM 31G CANETA	R\$ 0,31	R\$ 186,00
9	60	UNIDADE	ALBENDAZOL 400MG	R\$ 4,97	R\$ 298,20
10	60	UNIDADE	ALBENDAZOL SUSPENSÃO 40 MH/ML FRASCO DE 10ML	R\$ 5,56	R\$ 333,60
11	36	UNIDADE	HEMIFUMARATO DE ALISQUIRENO 300MG	R\$ 1,98	R\$ 71,28
12	1800	UNIDADE	ALOPURINOL 100MG	R\$ 0,20	R\$ 360,00
13	1800	UNIDADE	ALOPURINOL 300MG	R\$ 0,93	R\$ 1.674,00
14	1500	UNIDADE	ALPRAZOLAM 1MG	R\$ 1,69	R\$ 2.535,00
15	1800	UNIDADE	ALPRAZOLAM 2,0 MG	R\$ 2,17	R\$ 3.906,00
16	600	UNIDADE	ALPRAZOLAM 0,25 MG	R\$ 0,61	R\$ 366,00
17	1080	UNIDADE	GLIMEPIRIDA (AMARYL) 3MG	R\$ 1,04	R\$ 1.123,20
18	360	UNIDADE	CLORIDRATO DE AMITRIPILINA 75MG	R\$ 1,32	R\$ 475,20
19	24	FRASCO	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA (AMPLICTIL) GTS 40MG/ML SOL	R\$ 4,92	R\$ 118,08
20	336	UNIDADE	ANASTRAZOL 1MG COM REV	R\$ 17,58	R\$ 5.906,88
21	1800	UNIDADE	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	R\$ 1,26	R\$ 2.268,00
22	360	UNIDADE	BESILATO DE ANLODIPINO 2,5 MG	R\$ 1,88	R\$ 676,80
23	1200	UNIDADE	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	R\$ 0,77	R\$ 924,00
24	400	UNIDADE	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA	R\$ 0,29	R\$ 116,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



			(APRESOLINA) 50MG			
25	720	UNIDADE	ARIPIPRAZOL (ARISTAB) 10MG	R\$ 15,49	R\$ 11.152,80	
26	720	UNIDADE	ARIPIPRAZOL (ARISTAB) 15MG	R\$ 15,10	R\$ 10.872,00	
27	2000	UNIDADE	SULFATO DE GLICOSAMINA/SULFATO DE CONDROITINA (ARTICO) 1,5 G 1,2G SACHÊ DE 5G	R\$ 3,48	R\$ 6.960,00	
28	900	UNIDADE	ATENOLOL + CLORTALIDONA 50MG+ 12,5 MG	R\$ 1,39	R\$ 1.251,00	
29	800	UNIDADE	ATENSINA 0,100 MG	R\$ 0,15	R\$ 120,00	
30	800	UNIDADE	ATENSINA 0,150 MG	R\$ 0,19	R\$ 152,00	
31	800	UNIDADE	ATENSINA 0,200 MG	R\$ 0,23	R\$ 184,00	
32	900	UNIDADE	ATORVASTATINA CÁLCICA 10MG	R\$ 1,66	R\$ 1.494,00	
33	900	UNIDADE	ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG	R\$ 1,58	R\$ 1.422,00	
34	720	UNIDADE	MESILATO DE RASAGILINA (AZILECT) 1MG	R\$ 3,86	R\$ 2.779,20	
35	90	UNIDADE	AZITROMICINA 500MG COM REV	R\$ 3,93	R\$ 353,70	
36	24	FRASCO	BRINZOLAMIDA (AZOPT COL.) 10MG/ML SOL SFT	R\$ 44,20	R\$ 1.060,80	
37	12	FRASCO	MALEATO DE TIMOLOL + BRINZOLAMIDA (AZORGA) COL 10 MG/ML + 5MG/ML SL 5ML	R\$ 47,09	R\$ 565,08	
38	1600	UNIDADE	BACLOFENO 10 MG	R\$ 0,77	R\$ 1.232,00	
39	400	UNIDADE	CLORIDRATO DE BAMIFILINA (BAMIFIX) 300MG	R\$ 0,95	R\$ 380,00	
40	12	UNIDADE	IRBESARTANA+HIDROCLO ROTIAZIDA 125/12,5 MG	R\$ 2,61	R\$ 31,32	
41	720	UNIDADE	BENESTARE 625MG	R\$ 0,73	R\$ 525,60	
42	1500	UNIDADE	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 8MG	R\$ 0,37	R\$ 555,00	
43	1800	UNIDADE	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16MG	R\$ 0,92	R\$ 1.656,00	
44	900	UNIDADE	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG	R\$ 0,92	R\$ 828,00	
45	720	FRASCO	FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA +DIPROPIONATO DE BETAMETAZONA SOL INJ 5MG/ML (frasco de 1ml)	R\$ 12,13	R\$ 8.733,60	
46	36	FRASCO	BIMATOPROSTA 0,3MG/ML FR 5ML	R\$ 79,78	R\$ 2.872,08	
47	800	UNIDADE	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	R\$ 0,21	R\$ 168,00	
48	60	UNIDADE	CETOPROFENO (BI-PROFENID) 150MG	R\$ 2,13	R\$ 127,80	
49	300	UNIDADE	BISOPROLOL 2,5MG	R\$ 1,22	R\$ 366,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



50	1800	UNIDADE	BISOPROLOL 5MG	R\$	1,22	R\$	2.196,00
51	500	UNIDADE	BOLSA OPACA, MODELO DRENÁVEL COM 1 CLIP POR BOLSA E ADESIVO MICROPOROSO	R\$	7,69	R\$	3.845,00
52	12	FRASCO	DEXTROTARTARATO DE BRIMONIDINA 2,0 MG/ML (sol Oft Frasco 5ml)	R\$	25,03	R\$	300,36
53	1080	UNIDADE	BROMAZEPAM 3MG	R\$	0,47	R\$	507,60
54	1800	UNIDADE	BROMAZEPAM 6MG	R\$	0,53	R\$	954,00
55	12	FRASCO	BUDESONIDA 0,5MG/ML SUSP SPRAY	R\$	6,07	R\$	72,84
56	360	UNIDADE	AMINAFTONA (CAPILAREMA) 75MG	R\$	0,92	R\$	331,20
57	3000	UNIDADE	CARBONATO DE LÍTIO (CARBOLITIUM) 300MG	R\$	0,46	R\$	1.380,00
58	1800	UNIDADE	CARBONATO DE LÍTIO (CARBOLITIUM) 450MG	R\$	1,05	R\$	1.890,00
59	3600	UNIDADE	CARBONATO DE CALCIO + VITAMINA D (OSCAL D)	R\$	0,58	R\$	2.088,00
60	720	UNIDADE	CLORIDRATO DE DILTIAZEM (CARDIZEM) 120MG	R\$	1,45	R\$	1.044,00
61	4500	UNIDADE	CARVEDILOL 3,125MG	R\$	0,85	R\$	3.825,00
62	4500	UNIDADE	CARVEDILOL 6,25MG	R\$	1,65	R\$	7.425,00
63	4500	UNIDADE	CARVEDILOL 12,5MG	R\$	1,83	R\$	8.235,00
64	4500	UNIDADE	CARVEDILOL 25MG	R\$	1,95	R\$	8.775,00
65	100	UNIDADE	CEFTRIAXONA 1G PO INJ CT FA VD INC+DIL X 3,5ML	R\$	19,92	R\$	1.992,00
66	1230	UNIDADE	CELECOXIB 200MG	R\$	2,10	R\$	2.583,00
67	360	UNIDADE	CETOPROFENO 50MG	R\$	1,01	R\$	363,60
68	12	FRASCO	TROMETAMOL CETOROLACO (CETROLAC) 4MG/ML	R\$	29,36	R\$	352,32
69	240	UNIDADE	CICLOBENZAPRINA 10MG	R\$	0,64	R\$	153,60
70	360	UNIDADE	CICLOBENZAPRINA 5MG	R\$	0,57	R\$	205,20
71	1800	UNIDADE	CILOSTAZOL 100 MG	R\$	1,82	R\$	3.276,00
72	1800	UNIDADE	CILOSTAZOL 50 MG	R\$	0,73	R\$	1.314,00
73	900	UNIDADE	CINARIZINA 75MG	R\$	0,43	R\$	387,00
74	840	UNIDADE	CLORIDRATO CIPROFLOXACINO 500MG	R\$	0,17	R\$	142,80
75	1800	UNIDADE	BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20MG	R\$	2,45	R\$	4.410,00
76	360	UNIDADE	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG	R\$	5,86	R\$	2.109,60
77	1200	UNIDADE	CLOBAZAM 10MG	R\$	0,31	R\$	372,00
78	1200	UNIDADE	CLOBAZAM 20MG	R\$	1,14	R\$	1.368,00
79	240	UNIDADE	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	R\$	0,78	R\$	187,20
80	30	FRASCO	CLONAZEPAM 2,5 MG SOL 20ML	R\$	7,02	R\$	210,60
81	1400	UNIDADE	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG	R\$	1,62	R\$	2.268,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



82	1800	UNIDADE	ZULCLOPENTIXOL (CLOPIXOL) 10MG	R\$ 2,43	R\$ 4.374,00
83	20	UNIDADE	CLOPIXOL DEPOT 200MG SOL INJ DE 1 ML	R\$ 48,75	R\$ 975,00
84	900	UNIDADE	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	R\$ 0,48	R\$ 432,00
85	1200	UNIDADE	CLORTALIDONA 25MG	R\$ 0,65	R\$ 780,00
86	1800	UNIDADE	CLOXAZOLAM 1MG	R\$ 0,77	R\$ 1.386,00
87	480	UNIDADE	COLCHINA 0,5MG	R\$ 1,11	R\$ 532,80
88	120	UNIDADE	COLECALCIFEROL 1.000UI	R\$ 1,13	R\$ 135,60
89	120	UNIDADE	COLECALCIFEROL 7.000UI	R\$ 2,35	R\$ 282,00
90	120	UNIDADE	COLECALCIFEROL 50.000UI	R\$ 14,10	R\$ 1.692,00
91	24	FRASCO	COLECALCIFEROL GTS FR 10ML	R\$ 32,65	R\$ 783,60
92	60	FRASCO	DEXTROTARTARATO DE BRIMONIDINA+MALEATO TIMOLOL SOL 2MG + 5MG 5ML	R\$ 60,62	R\$ 3.637,20
93	12	FRASCO	RIBOFALVINA, NITRATO DE TIAMINA COMBIRON GTS 30ML	R\$ 8,89	R\$ 106,68
94	900	UNIDADE	CLORIDRATO DE TANSULOSINA (CONBODART) 0,4 MG	R\$ 1,59	R\$ 1.431,00
95	360	UNIDADE	BISOPROLOL HIDROCLOROTIAZIDA (CONCOR HCT) 10MG 25MG	R\$ 2,04	R\$ 734,40
96	360	UNIDADE	CONDESARTANA 8MG	R\$ 1,98	R\$ 712,80
97	12	FRASCO	MALEATO DE TIMOLOL, CLORIDRATO DE DORSOLAMIDA (COSOPT) 20MG/ML +5MG SOL GTS 5ML	R\$ 61,06	R\$ 732,72
98	1000	UNIDADE	DEFLAZACORTE (DEFLAIMMUM) 30MG	R\$ 5,11	R\$ 5.110,00
99	1200	UNIDADE	DEFLAZACORTE (DEFLAIMMUM) 6MG	R\$ 1,65	R\$ 1.980,00
100	3000	UNIDADE	ÁCIDO VALPROICO (DEPAKENE) 250 MG	R\$ 0,50	R\$ 1.500,00
101	300	FRASCO	VALPROATO DE SÓDIO (DEPAKENE) 50MG/ML XPE	R\$ 10,80	R\$ 3.240,00
102	3000	UNIDADE	VALPROATO DE SÓDIO (DEPAKENE) 500 MG	R\$ 0,84	R\$ 2.520,00
103	1800	UNIDADE	DIVALPROATO DE SÓDIO (DEPAKOTE) 250MG	R\$ 1,09	R\$ 1.962,00
104	1200	UNIDADE	DIVALPROATO DE SÓDIO (DEPAKOTE) 500MG	R\$ 1,51	R\$ 1.812,00
105	1800	UNIDADE	DIVALPROATO DE SÓDIO (DEPAKOTE ER) 250MG	R\$ 1,00	R\$ 1.800,00
106	1800	UNIDADE	DIVALPROATO DE SÓDIO (DEPAKOTE ER)	R\$ 1,98	R\$ 3.564,00
107	12	FRASCO	DESLORATADINA XPE 0,5 MG/ML FR 100ML+DOSADOR	R\$ 36,97	R\$ 443,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



108	840	UNIDADE	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATA 100MG	R\$ 2,74	R\$ 2.301,60
109	3600	UNIDADE	DIAMICROM MR 60MG	R\$ 1,62	R\$ 5.832,00
110	200	UNIDADE	ACETAZOLAMIDA (DIAMOX) 250MG	R\$ 0,39	R\$ 78,00
111	720	UNIDADE	CLORIDRATO DE DILTIAZEN 30MG	R\$ 0,34	R\$ 244,80
112	720	UNIDADE	CLORIDRATO DE DILTIAZEN 60MG	R\$ 0,38	R\$ 273,60
113	1080	UNIDADE	DIOSMINA 900+100MG	R\$ 2,58	R\$ 2.786,40
114	10000	UNIDADE	VALSARTANA, BESILATO DE ANLODIPINO (DIOVAN ANLO FIX) 160/5MG	R\$ 1,24	R\$ 12.400,00
115	384	UNIDADE	CLONIXINATO DE LISINA (DOLAMIN) 125MG	R\$ 0,96	R\$ 368,64
116	50	FRASCO	DOMPERIDONA 1MG/ML SUS R 60ML	R\$ 21,85	R\$ 1.092,50
117	3000	UNIDADE	DOMPERIDONA 10MG	R\$ 0,33	R\$ 990,00
118	3600	UNIDADE	CLORIDRATO DE TRAZODONA (DONAREN) 100MG	R\$ 1,12	R\$ 4.032,00
119	3600	UNIDADE	CLORIDRATO DE TRAZODONA (DONAREN) 150MG	R\$ 2,58	R\$ 9.288,00
120	3600	UNIDADE	CLORIDRATO DE TRAZODONA (DONAREN) 50MG	R\$ 0,60	R\$ 2.160,00
121	50	FRASCO	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 20MG SOL OF 5ML	R\$ 49,48	R\$ 2.474,00
122	450	UNIDADE	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	R\$ 1,63	R\$ 733,50
123	360	FRASCO	MALEATO DE TIMOLOL CLOR DORZOLAMIDA (DRUSOLOL) 20MG/ML 5MG/ML SOL GTS 5ML	R\$ 49,61	R\$ 17.859,60
124	1800	UNIDADE	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG CAP GEL	R\$ 2,95	R\$ 5.310,00
125	1800	UNIDADE	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG CAP GEL	R\$ 2,77	R\$ 4.986,00
126	720	UNIDADE	MESILATO DE DOXAZOSINA FINASTERIDA (DUOMO HP) 2MG+5MG GEL	R\$ 2,39	R\$ 1.720,80
127	24	FRASCO	CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (ECOFILM) 5,0 MG/ML SOL OFT FR 5ML	R\$ 10,79	R\$ 258,96
128	720	UNIDADE	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA (EFEXOR XR) 150MG CAP GEL	R\$ 9,66	R\$ 6.955,20
129	6000	UNIDADE	APIXABANA (ELIQUIS)	R\$ 2,76	R\$ 16.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



			2,5MG			
130	9000	UNIDADE	APIXABANA (ELIQUIS) 5MG	R\$ 2,88	R\$ 25.920,00	
131	360	UNIDADE	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	R\$ 0,43	R\$ 154,80	
132	360	UNIDADE	ENOXAPARINA SÓDICO 20MG/ML SER BD INC PREENCHIDA DE 0,2ML (ampola)	R\$ 17,80	R\$ 6.408,00	
133	360	UNIDADE	ENOXAPARINA SÓDICO 40MG/ML SER BD INC PREENCHIDA DE 0,4ML (ampola)	R\$ 36,41	R\$ 13.107,60	
134	360	UNIDADE	ENOXAPARINA SÓDICO 60MG/ML SER BD INC PREENCHIDA DE 0,6ML (ampola)	R\$ 52,33	R\$ 18.838,80	
135	720	UNIDADE	SULPIRIDA (EQUILID) 50MG	R\$ 0,59	R\$ 424,80	
136	1008	UNIDADE	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG	R\$ 1,68	R\$ 1.693,44	
137	1400	UNIDADE	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	R\$ 2,59	R\$ 3.626,00	
138	1800	UNIDADE	ESCITALOPRAM 20 MG/ML SOL 15ML (frasco)	R\$ 44,65	R\$ 80.370,00	
139	1120	UNIDADE	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO 20MG	R\$ 3,75	R\$ 4.200,00	
140	1120	UNIDADE	ESOMEPRAZOL 40MG	R\$ 4,65	R\$ 5.208,00	
141	3600	UNIDADE	ESPIRINOLACTONA 25MG	R\$ 0,65	R\$ 2.340,00	
142	900	UNIDADE	ESPIRONOLACTONA 50MG	R\$ 0,66	R\$ 594,00	
143	150	UNIDADE	TRIFOSFATO DISSÓDICO DE URIDINA, FOSFATO (ETNA) 1,0 MG+2,5MG+1,5MG (capsula gel dura)	R\$ 1,37	R\$ 205,50	
144	36	UNIDADE	RALOXIFENO CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 60MG	R\$ 4,23	R\$ 152,28	
145	200	UNIDADE	FAMOTIDINA 40MG	R\$ 2,62	R\$ 524,00	
146	840	UNIDADE	FENOFIBRATO 160MG CAP GEL	R\$ 2,08	R\$ 1.747,20	
147	1080	UNIDADE	FENOFIBRATO 200 MG	R\$ 1,70	R\$ 1.836,00	
148	1080	UNIDADE	FENOFIBRATO 250MG CAP GEL	R\$ 1,70	R\$ 1.836,00	
149	120	UNIDADE	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA (ALEGRA) 120MG	R\$ 3,65	R\$ 438,00	
150	240	UNIDADE	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA (ALEGRA) 180MG	R\$ 3,05	R\$ 732,00	
151	60	UNIDADE	FIBRINOLISINA, DESOXIRRIBONUCLEASE, CLORAFENICOL (FIBRINASE) 666U/G+1U/G+10M/G (pomada derm.)	R\$ 16,66	R\$ 999,60	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



152	360	UNIDADE	FINASTERIDA 5 MG	R\$ 3,00	R\$ 1.080,00
153	12	UNIDADE	PROPRIONATO DE FLUTICASONA (FLIXOTIDE) 50MCG DOSE SUS FR AMBX60 DOSES (frasco)	R\$ 32,24	R\$ 386,88
154	12	UNIDADE	FLIXOTIDE SPRAY 250 MCG CAP GEL PO INAL (frasco)	R\$ 45,18	R\$ 542,16
155	240	UNIDADE	DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10MG	R\$ 0,36	R\$ 86,40
156	24	UNIDADE	CLOR DE FLUOXETINA 20MG/ML SOL GOT 20ML (frasco)	R\$ 19,31	R\$ 463,44
157	720	UNIDADE	DAPAGLIFLOZINA (FORXIGA) 10MG	R\$ 3,26	R\$ 2.347,20
158	12	UNIDADE	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO: DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA (FOSTAIR) (frasco 100+6mcg/doses)	R\$ 86,99	R\$ 1.043,88
159	720	UNIDADE	GABAPENTINA 300 MG	R\$ 0,65	R\$ 468,00
160	1080	UNIDADE	GABAPENTINA 600 MG	R\$ 2,99	R\$ 3.229,20
161	300	UNIDADE	GABAPENTINA 600MG COMP REV	R\$ 3,33	R\$ 999,00
162	750	UNIDADE	VILDAGLIPTINA CLOR METFORMINA (GALVUS MET) 50MG+850MG	R\$ 1,93	R\$ 1.447,50
163	360	UNIDADE	VILDAGLIPTINA (GALVUS) 50MG	R\$ 1,94	R\$ 698,40
164	12	UNIDADE	MALEATO DE TIMOLOL BIMATOPROSTA (GANFORT) 0,3 MG/ML+5,0MG/ML SOL OFT (frasco)	R\$ 111,81	R\$ 1.341,72
165	112	UNIDADE	MALEATO DE TIMOLOL(GLAUCOTRAT)0,5 %SOL OFT GOTX5ML (vd)	R\$ 9,55	R\$ 1.069,60
166	1800	UNIDADE	GLICLAZIDA 30 MG	R\$ 0,40	R\$ 720,00
167	120	UNIDADE	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5G PÓ 395G (sachê)	R\$ 4,12	R\$ 494,40
168	720	UNIDADE	GLIMEPIRIDA1MG	R\$ 0,41	R\$ 295,20
169	600	UNIDADE	GLIMEPIRIDA 2MG	R\$ 0,74	R\$ 444,00
170	720	UNIDADE	GLIMEPIRIDA 4MG	R\$ 1,19	R\$ 856,80
171	720	UNIDADE	FUROSEMIDA CLOR DE POTÁSSIO (HIDRION) 40MG/100MG	R\$ 0,61	R\$ 439,20
172	360	UNIDADE	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 25MG	R\$ 0,65	R\$ 234,00
173	12	UNIDADE	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 2MG SOL (frasco)	R\$ 16,94	R\$ 203,28
174	30	UNIDADE	IBUPROFENO 100MG/ML SUS OR GOTX20M (frasco)	R\$ 11,06	R\$ 331,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



175	1800	UNIDADE	INDAPAMIDA 1,5 MG	R\$	0,55	R\$	990,00
176	600	UNIDADE	INSULINA GLULISINA (APIDRA) 100UI/ML SOL INJ CT 1 CARP 3ML	R\$	19,24	R\$	11.544,00
177	80	UNIDADE	INSULINA LISPRO (HUMALOG) 100UI/ML SUS INJ CT 5 CARP VD X3ML	R\$	27,44	R\$	2.195,20
178	24	UNIDADE	INSULINA GLARGINA (TOUJEO) 300U/ML VD INC 3ML	R\$	92,82	R\$	2.227,68
179	24	UNIDADE	INSULINA LIRAGLUTIDA (VICTOZA) 6MG/ML CANETA PEN 5X3ML	R\$	244,19	R\$	5.860,56
180	480	UNIDADE	MESILATO DE DIIDROERGOCRISTINA (ISKEMIL) 6MG CAP GEL	R\$	7,18	R\$	3.446,40
181	120	UNIDADE	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG	R\$	0,37	R\$	44,40
182	900	UNIDADE	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 4MG	R\$	0,50	R\$	450,00
183	450	UNIDADE	ITRACONAZOL 100MG	R\$	0,58	R\$	261,00
184	720	UNIDADE	FOSFATO DE SITAGLIPTINA, CLORIDRATO DE METFORMINA (JANUMET) 50MG/500MG	R\$	2,50	R\$	1.800,00
185	900	UNIDADE	FOSFATO DE SITAGLIPTINA, CLORIDRATO DE METFORMINA (JANUMET XR) 50/1000 MG	R\$	2,50	R\$	2.250,00
186	1260	UNIDADE	FOSFATO DE SITAGLIPTINA, CLORIDRATO DE METFORMINA (JANUMET XR) 50MG/500MG COM RE	R\$	2,48	R\$	3.124,80
187	840	UNIDADE	FOSFATO DE SITAGLIPTINA (JANUVIA) 100MG COM REV	R\$	5,03	R\$	4.225,20
188	36	UNIDADE	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA, BETAMETASONA (KOID D) 0,4MG/ML+0,05MG/ML XPE (frasco)	R\$	17,02	R\$	612,72
189	200	UNIDADE	KOLLAGENASE 0,6 U/G POM DERM CT BG AL BG X 30 G (tubo)	R\$	31,93	R\$	6.386,00
190	1050	UNIDADE	CLORIDRATO DE METFORMINA SAXAGLIPTINA (KOMBIGLYZE) 2,5MG+1000MG COM REV	R\$	1,82	R\$	1.911,00
191	720	UNIDADE	CLORIDRATO DE METFORMINA SAXAGLIPTINA	R\$	3,64	R\$	2.620,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



			(KOMBIGLYZE) 5MG+1000MG COM REV		
192	12	UNIDADE	CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (LACRIFILM) 5MG/ML SOL OFT 10ML (frasco)	R\$ 10,79	R\$ 129,48
193	60	FRASCO	LACTULOSE 667 MG/ML XPE - FR. DE 120ML	R\$ 22,06	R\$ 1.323,60
194	1800	UNIDADE	LAMOTRIGINA 25 MG	R\$ 1,48	R\$ 2.664,00
195	200	UNIDADE	LAMOTRIGINA 50 MG	R\$ 3,32	R\$ 664,00
196	100	UNIDADE	LAMOTRIGINA 100 MG	R\$ 5,33	R\$ 533,00
197	3000	UNIDADE	LANCETA AÇO INOXIDÁVEL (revestida com silicone)	R\$ 0,26	R\$ 780,00
198	1200	UNIDADE	INSULINA GLARGINA (LANTUS) 3ML 100UI/ML SOL INJ CT 2 VD INCX3ML	R\$ 92,82	R\$ 111.384,00
199	1680	UNIDADE	LANZOPRAZOL 30MG (cap. gel)	R\$ 2,46	R\$ 4.132,80
200	1800	UNIDADE	LEVETIRACETAM 250MG	R\$ 1,27	R\$ 2.286,00
201	1800	UNIDADE	LEVETIRACETAM 750MG	R\$ 5,60	R\$ 10.080,00
202	600	UNIDADE	LEVOFLOXACINO 500 MG	R\$ 6,62	R\$ 3.972,00
203	450	UNIDADE	LEVOFLOXACINO 750 MG	R\$ 8,24	R\$ 3.708,00
204	1800	UNIDADE	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	R\$ 0,09	R\$ 162,00
205	1800	UNIDADE	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	R\$ 0,09	R\$ 162,00
206	900	UNIDADE	LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG	R\$ 0,40	R\$ 360,00
207	1800	UNIDADE	LEVOTIROXINA SÓDICA 88 MCG	R\$ 0,44	R\$ 792,00
208	1200	UNIDADE	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	R\$ 0,10	R\$ 120,00
209	600	UNIDADE	LEVOTIROXINA 175MCG	R\$ 0,95	R\$ 570,00
210	200	UNIDADE	LIDOCAINA 50MG/G POM DERM 25G	R\$ 7,67	R\$ 1.534,00
211	720	UNIDADE	LOSARTANA POTÁSSICA, ASSOCIADO A HIDROCLOROTIAZIDA 50MG+12,5MG	R\$ 0,18	R\$ 129,60
212	336	UNIDADE	OMEPRAZOL MAGNÉSIC (LOSEC MUPS) 20MG	R\$ 7,33	R\$ 2.462,88
213	336	UNIDADE	LOSEC MUPS 40 MG	R\$ 14,65	R\$ 4.922,40
214	24	UNIDADE	BIMATOPROSTA (LUMIGAN) 0,3MG/ML SOL OFT GOTX3ML	R\$ 53,18	R\$ 1.276,32
215	360	UNIDADE	NITROFURANTOÍNA (MACRODANTINA) 100MG (cap. gel dura)	R\$ 0,25	R\$ 90,00
216	180	UNIDADE	MECLOZINA (MECLIN) 25MG	R\$ 0,86	R\$ 154,80
217	600	UNIDADE	MELOXICAM 15MG	R\$ 2,04	R\$ 1.224,00
218	1800	UNIDADE	MEMANTINA 10 MG	R\$ 6,13	R\$ 11.034,00
219	720	UNIDADE	GLIMEPIRIDA, CLORIDRATO DE	R\$ 1,81	R\$ 1.303,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



			METFORMINA (MERITOR) 2+1.000MG			
220	360	UNIDADE	MESALAZINA 800 MG	R\$ 1,88	R\$ 676,80	
221	900	UNIDADE	METFORMINA 750 MG	R\$ 0,37	R\$ 333,00	
222	750	UNIDADE	METFORMINA XR 1 G	R\$ 0,48	R\$ 360,00	
223	2700	UNIDADE	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	R\$ 0,94	R\$ 2.538,00	
224	900	UNIDADE	METOPROLOL 25MG COM REV	R\$ 0,47	R\$ 423,00	
225	360	UNIDADE	TELMISARTANA (MICARDS HCT) 80MG + 25MG	R\$ 3,37	R\$ 1.213,20	
226	360	UNIDADE	BENFOTIAMINA (MILGAMMA) 150 MG DRG	R\$ 1,37	R\$ 493,20	
227	1200	UNIDADE	MIRTAZAPINA 30 MG	R\$ 4,60	R\$ 5.520,00	
228	1080	UNIDADE	MIRTAZINA 45 MG	R\$ 6,75	R\$ 7.290,00	
229	360	UNIDADE	MONTELUCASTE 5 MG	R\$ 2,62	R\$ 943,20	
230	120	UNIDADE	MONTELUCASTE 10 MG	R\$ 3,89	R\$ 466,80	
231	1800	UNIDADE	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5 MG	R\$ 2,27	R\$ 4.086,00	
232	36	UNIDADE	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA (NEOZINE) 40MG/ML SOL (frasco amb 20ml)	R\$ 7,14	R\$ 257,04	
233	900	UNIDADE	BENZOATO DE ALOGLIPTINA (NESINA) 25MG	R\$ 4,52	R\$ 4.068,00	
234	12	UNIDADE	FERRO AMINOACIDO QUELATO (NEUTROFER FOLICO) 50MG/ML SUS (frasco got. 30ml)	R\$ 28,10	R\$ 337,20	
235	15	UNIDADE	NEPAFENACO (NEVANAC) 3MG/ML SUS OFT (VD/FR)	R\$ 68,41	R\$ 1.026,15	
236	360	UNIDADE	NIFEDIPINO 10 MG	R\$ 0,40	R\$ 144,00	
237	600	UNIDADE	NIMESULIDA 100 MG	R\$ 1,28	R\$ 768,00	
238	2700	UNIDADE	NIMODIPINA 30 MG	R\$ 0,95	R\$ 2.565,00	
239	720	UNIDADE	CLORIDRATO DE NORTRIPITILINA 25MG (cap. gel)	R\$ 0,55	R\$ 396,00	
240	900	UNIDADE	CLORIDRATO DE NORTRIPITILINA 50MG (cap. gel dura)	R\$ 1,25	R\$ 1.125,00	
241	720	UNIDADE	CLORIDRATO DE NORTRIPITILINA 75 MG (cap. gel dura)	R\$ 1,68	R\$ 1.209,60	
242	720	UNIDADE	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG	R\$ 1,07	R\$ 770,40	
243	720	UNIDADE	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG	R\$ 3,00	R\$ 2.160,00	
244	360	UNIDADE	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG	R\$ 3,49	R\$ 1.256,40	
245	360	UNIDADE	ONLAZAPINA 10MG COM REV	R\$ 14,58	R\$ 5.248,80	
246	2700	UNIDADE	OXCARBAZEPINA 300 MG	R\$ 1,12	R\$ 3.024,00	
247	2700	UNIDADE	OXCARBAZEPINA 600 MG	R\$ 3,09	R\$ 8.343,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



248	100	UNIDADE	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUS. OR CT FR VD AMB X 100 ML (frasco)	R\$ 31,19	R\$ 3.119,00
249	720	UNIDADE	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG	R\$ 0,62	R\$ 446,40
250	36	UNIDADE	OXIBUTININA XPE OR FR VD AMBX60ML (frasco)	R\$ 24,90	R\$ 896,40
251	300	UNIDADE	OXSORALEN 10 MG CAP GEL MOLE FR VD AMBX30	R\$ 2,11	R\$ 633,00
252	360	UNIDADE	CLORIDRATO DE OXICODONA (OXYCONTIN) 10MG	R\$ 5,58	R\$ 2.008,80
253	300	UNIDADE	ACIDO AMINOBENZÓICO, QUERATINA, PANTOTENATO DE CÁLCIO, NITRATO DE TIAMINA (LEVEDURA, CISTINA (PANTOGAR) 60MG+ 20MG+60MG+100MG+20MG +20MG CAP GEL DURA)	R\$ 1,61	R\$ 483,00
254	2240	UNIDADE	PANTOPRAZOL 20MG	R\$ 2,20	R\$ 4.928,00
255	2240	UNIDADE	PANTOPRAZOL 40MG	R\$ 4,15	R\$ 9.296,00
256	600	UNIDADE	PARACETAMOL DE CLORIDRATO DE TRAMADOL (PARATRAM) 37,5MG + 325MG	R\$ 2,56	R\$ 1.536,00
257	480	UNIDADE	CLORIDRATO DE PAROXETINA 15MG	R\$ 1,43	R\$ 686,40
258	3000	UNIDADE	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG	R\$ 3,34	R\$ 10.020,00
259	12	UNIDADE	CLORIDRATO DE OLOPATADINA (PATANOL) 1,0 MG/ML SOL OFT GOT X 5ML (frasco)	R\$ 34,07	R\$ 408,84
260	336	UNIDADE	FANCICLOVIR (PENVIR) 500MG	R\$ 12,96	R\$ 4.354,56
261	600	UNIDADE	PIMOZIDA 4MG	R\$ 0,69	R\$ 414,00
262	180	UNIDADE	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30MG	R\$ 2,35	R\$ 423,00
263	180	UNIDADE	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 45MG	R\$ 4,63	R\$ 833,40
264	720	UNIDADE	PIRACETAM 400 MG BL.	R\$ 0,37	R\$ 266,40
265	480	UNIDADE	CLORIDRATO DE PAROXETINA (PONDERA) 40MG	R\$ 1,17	R\$ 561,60
266	1800	UNIDADE	DABIGATRANA (PRADAXA) 110MG CAP	R\$ 2,87	R\$ 5.166,00
267	1800	UNIDADE	DABIGATRANA (PRADAXA) 150MG CAP	R\$ 2,87	R\$ 5.166,00
268	720	UNIDADE	CLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,25 MG	R\$ 0,80	R\$ 576,00
269	1800	UNIDADE	CLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,375 MG	R\$ 2,46	R\$ 4.428,00
270	1500	UNIDADE	CLORIDRATO DE	R\$ 4,92	R\$ 7.380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



			PRAMIPEXOL 0,750 MG			
271	720	UNIDADE	CLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 1,50 MG	R\$ 9,84	R\$ 7.084,80	
272	12	UNIDADE	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 1,0 MG/ML SOL (frasco)	R\$ 13,55	R\$ 162,60	
273	1800	UNIDADE	PREGABALINA 75 MG	R\$ 2,55	R\$ 4.590,00	
274	336	UNIDADE	VALERATO DE ESTRADIOL (PRIMOZYNA) 1MG	R\$ 0,81	R\$ 272,16	
275	672	UNIDADE	IVABRADINA (PROCORALAM) 5MG COM REV	R\$ 1,50	R\$ 1.008,00	
276	672	UNIDADE	IVABRADINA (PROCORALAM) 7,5MG COM REV	R\$ 1,68	R\$ 1.128,96	
277	300	UNIDADE	LEVODOPA CLORIDRATO DE BENSERAZIDA (PROLOPA) 100MG +25 MG	R\$ 0,91	R\$ 273,00	
278	300	UNIDADE	LEVODOPA CLORIDRATO DE BENSERAZIDA (PROLOPA) 200MG +50 MG	R\$ 1,42	R\$ 426,00	
279	1800	UNIDADE	CLORIDRATO DE PROPAFENOMA 300 MG COM REV	R\$ 1,33	R\$ 2.394,00	
280	24	UNIDADE	TRACOLIMO (PROTOPIC) 0,3 MG/G POM DERM PLAS X 10G	R\$ 42,23	R\$ 1.013,52	
281	560	UNIDADE	LANSOPRAZOL, CLARITROMICINA, AMOXICILINA TRIHIDRATADA (PYLORIPAC) 30MG (CAP+500MG COM REV+500MG)	R\$ 5,23	R\$ 2.928,80	
282	1800	UNIDADE	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG COM REV	R\$ 1,95	R\$ 3.510,00	
283	720	UNIDADE	RAMIPRIL 2,5MG	R\$ 1,30	R\$ 936,00	
284	50	UNIDADE	CLORIDRATO DE RANITIDINA 15MG/ML XPE (frasco)	R\$ 22,22	R\$ 1.111,00	
285	36	UNIDADE	TRIFENATATO DE VILANTEROL, FUROATO DE FLUTICASONA (RELVAR ELLIPTA) 200MCG+25 PÓ	R\$ 69,72	R\$ 2.509,92	
286	30	UNIDADE	SALICILATO DE DIETILAMÔNIO, ESCINA (REPARIL) 10MG/G+50MG/G GEL ALX100G	R\$ 31,91	R\$ 957,30	
287	120	UNIDADE	RESIDRONATO DE SODIO 35 MG	R\$ 16,42	R\$ 1.970,40	
288	15000	UNIDADE	PARACETAMOL CLORIDRATO DE TRAMADOL (REVANGE)	R\$ 2,33	R\$ 34.950,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



			37,5		
289	36	UNIDADE	RIFAMICINA SV SÓDICA, RIFAMICINA 10MG/ML SOL SPRAY AMB X 20ML (frasco)	R\$ 13,27	R\$ 477,72
290	3600	UNIDADE	CLORIDRATO DE METILFENIDATO (RITALINA) 10MG	R\$ 0,77	R\$ 2.772,00
291	1500	UNIDADE	CLORIDRATO DE METILFENIDATO (RITALINA LA) 20MG CAP GEL	R\$ 5,33	R\$ 7.995,00
292	360	UNIDADE	CLORIDRATO DE METILFENIDATO (RITALINA LA) 30MG CAP GEL	R\$ 5,60	R\$ 2.016,00
293	1500	UNIDADE	CLORIDRATO DE METILFENIDATO (RITALINA LA) 40MG CAP GEL	R\$ 5,88	R\$ 8.820,00
294	2240	UNIDADE	ROSUVASTATINA CÁLCICA 5MG COM REV	R\$ 1,07	R\$ 2.396,80
295	2240	UNIDADE	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG COM REV	R\$ 2,49	R\$ 5.577,60
296	1120	UNIDADE	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG COM REV	R\$ 2,31	R\$ 2.587,20
297	1120	UNIDADE	ROSUVASTATINA CÁLCICA 40MG COM REV	R\$ 6,72	R\$ 7.526,40
298	1920	UNIDADE	ESPIRAMICINA (ROVAMICINA) 1,5 MUI COM REV	R\$ 5,23	R\$ 10.041,60
299	60	UNIDADE	SECNIDAZOL 1 G	R\$ 7,35	R\$ 441,00
300	24	UNIDADE	SERETIDE 50MCG.250MCG PO INAL 60 DOSES (frasco)	R\$ 80,00	R\$ 1.920,00
301	2.800,00	UNIDADE	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG COM REV	R\$ 1,37	R\$ 3.836,00
302	1680	UNIDADE	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG COM REV	R\$ 2,50	R\$ 4.200,00
303	1800	UNIDADE	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25MG COM REV	R\$ 2,66	R\$ 4.788,00
304	900	UNIDADE	CLORIDRATO DE TIZANIDINA (SIRDALUD) 2MG COM CT	R\$ 1,01	R\$ 909,00
305	1800	UNIDADE	ÁCIDO ACELTISALICÍLICO, GLICINATO DE ALUMÍNIO, CARBONATO DE MAGNÉSIO (SOMALGIN CARDIO 100MG +30MG+15MG COM VER)	R\$ 0,36	R\$ 648,00
306	1920	UNIDADE	ÁCIDO ACELTISALICÍLICO, GLICINATO DE ALUMÍNIO, CARBONATO DE MAGNÉSIO SOMALGIN CA (SOMALGIN CARDIO 200MG +60MG+30MG COM REV	R\$ 0,43	R\$ 825,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



			DUPLA CAM CT BL AL)		
307	2000	UNIDADE	NASOGÁSTRICA, LEVINE (MATERIAL PVC CALIBRE Nº10 TAMANHO: CURTA)	R\$ 1,15	R\$ 2.300,00
308	5000	UNIDADE	SONDA TRATO URINÁRIO FOLEY CALIBRE 12 (material borracha)	R\$ 3,46	R\$ 17.300,00
309	360	UNIDADE	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM (STILNOX CR) 6,25 MG	R\$ 1,09	R\$ 392,40
310	300	UNIDADE	SUCRALFATO (SUCRAFILM) 200MG SUS OR 10ML (flaconete)	R\$ 2,57	R\$ 771,00
311	3000	UNIDADE	PROPATILNITRATO (SUSTRATE) 10MG	R\$ 0,32	R\$ 960,00
312	15000	UNIDADE	DUTASTERIDA CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,5MG +0,4MG CAP DURA	R\$ 1,49	R\$ 22.350,00
313	500	UNIDADE	TIAMAZOL (TAPAZOL) 10MG	R\$ 0,32	R\$ 160,00
314	2400	UNIDADE	CARBAMAZEPINA (TEGRETOL) CR 200MG	R\$ 0,71	R\$ 1.704,00
315	3600	UNIDADE	CARBAMAZEPINA (TEGRETOL) CR 400MG	R\$ 1,50	R\$ 5.400,00
316	240	UNIDADE	TENOXICAM 20 MG	R\$ 2,20	R\$ 528,00
317	900	UNIDADE	ÁCIDO TIÓCTICO (THIOCTACID) 600MG	R\$ 3,12	R\$ 2.808,00
318	336	UNIDADE	TIBOLONA 2,5 MG	R\$ 1,19	R\$ 399,84
319	24	UNIDADE	MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML SOL OFT	R\$ 5,87	R\$ 140,88
320	360	UNIDADE	TOCOFEROL 400 MG	R\$ 0,58	R\$ 208,80
321	720	UNIDADE	TOPIRAMATO 25 MG	R\$ 0,41	R\$ 295,20
322	720	UNIDADE	TOPIRAMATO 50 MG	R\$ 0,82	R\$ 590,40
323	720	UNIDADE	TOPIRAMATO 100 MG	R\$ 1,30	R\$ 936,00
324	240	UNIDADE	TROMETAMOL CETOROLACO (TORAGESIC) 10MG	R\$ 1,83	R\$ 439,20
325	450	UNIDADE	PARACETAMOL, DICLOFENACO SÓDICO, CARISOPRODOL, CAFEÍNA (TORSILAX) 300MG+125MG+50	R\$ 0,95	R\$ 427,50
326	2400	UNIDADE	ÁCIDO VALPRÓICO (TORVAL) CR 300MG	R\$ 0,70	R\$ 1.680,00
327	600	UNIDADE	ÁCIDO VALPRÓICO (TORVAL) CR 500MG	R\$ 1,15	R\$ 690,00
328	600	UNIDADE	CLORIDRATO DE TRAMADOL (TRAMADOL) 50MG CAP GEL	R\$ 1,78	R\$ 1.068,00
329	600	UNIDADE	CLORIDRATO DE TRAMADOL (TRAMADOL) 100MG CAP GEL	R\$ 6,37	R\$ 3.822,00
330	12	UNIDADE	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML SOL OFT 2,5ML (frasco got)	R\$ 49,19	R\$ 590,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



331	1500	UNIDADE	LINAGLIPTINA (TRAYENTA) 5MG COM REV	R\$	4,65	R\$	6.975,00
332	240	UNIDADE	CLORIDRATO DE NALTREXONA (UNINALTRES) 50MG COM REV	R\$	2,53	R\$	607,20
333	1800	UNIDADE	ACIDO URSOSESOXICÓLICO (URSACOL) 300MG	R\$	4,51	R\$	8.118,00
334	168	UNIDADE	PROGESTERONA (UTROGESTAN) 200MG CAP GEL MOLE	R\$	2,34	R\$	393,12
335	1680	UNIDADE	VALSARTANA 160 MG COM REV	R\$	1,29	R\$	2.167,20
336	1500	UNIDADE	VALSARTANA HIDROCLOROTIAZIDA 160 MG+25MG COM REV	R\$	2,18	R\$	3.270,00
337	1680	UNIDADE	VALSARTANA HIDROCLOROTIAZIDA 320 MG+12,5MG COM REV	R\$	2,33	R\$	3.914,40
338	1500	UNIDADE	VALSARTANA HIDROCLOROTIAZIDA 80 MG+12,5MG COM REV	R\$	2,03	R\$	3.045,00
339	1200	UNIDADE	VARFARINA SÓDICA 5MG COM REV	R\$	0,25	R\$	300,00
340	3600	UNIDADE	DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA (VASTAREL) MR 35MG COM REV	R\$	1,40	R\$	5.040,00
341	1200	UNIDADE	TROXERRUTINA CUMARINA (VENALOT) 15MG +90 DRG	R\$	1,04	R\$	1.248,00
342	30	UNIDADE	VENALOT H 5MG/ML +50 UI/ML CREM DERM CT FR 120ML (frasco)	R\$	16,81	R\$	504,30
343	1400	UNIDADE	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG CAP DURA	R\$	5,58	R\$	7.812,00
344	720	UNIDADE	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA (VENVANSE) 50MG CAP GEL DURA	R\$	9,23	R\$	6.645,60
345	120	UNIDADE	ENOXAPARINA SÓDICA 80 MG/0,8 ML SOL INJ 0,8ML (ampola)	R\$	70,65	R\$	8.478,00
346	240	UNIDADE	MESILATO DE DIIDROERGOCRISTINA FLUNARIZINA 10MG+3MG	R\$	2,02	R\$	484,80
347	1080	UNIDADE	VIMPOCETINA (VICO) 5MG CM CT	R\$	0,49	R\$	529,20
348	12	UNIDADE	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA, CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO (VIGADAXA) 5MG/ML (frasco	R\$	21,72	R\$	260,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



			5ml)		
349	360	UNIDADE	NAPROXENO ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO (VIMOVO)500MG+20MG COM REV FR	R\$ 1,05	R\$ 378,00
350	840	UNIDADE	SINVASTATINA EZETIMIBA (VYTORIN) 10MG+20MG	R\$ 2,84	R\$ 2.385,60
351	12	UNIDADE	LATANOPROSTA (XALATAN) 0,05 MG/ML SOL OFT GOTX2,5ML (frasco)	R\$ 82,94	R\$ 995,28
352	1800	UNIDADE	RIVAROXABANA (XARELTO) 10MG COM REV	R\$ 5,75	R\$ 10.350,00
353	1800	UNIDADE	RIVAROXABANA (XARELTO) 15MG COM REV	R\$ 5,75	R\$ 10.350,00
354	1800	UNIDADE	RIVAROXABANA (XARELTO) 20MG COM REV	R\$ 5,75	R\$ 10.350,00
355	720	UNIDADE	DAPAGLIFLOZINA, CLORIDRATO DE METFORMINA (XIGDUO XR)	R\$ 3,81	R\$ 2.743,20
356	720	UNIDADE	DAPAGLIFLOZINA, CLORIDRATO DE METFORMINA (XIGDUO XR)10MG+1000MG COM REV	R\$ 3,81	R\$ 2.743,20
357	720	UNIDADE	DAPAGLIFLOZINA, CLORIDRATO DE METFORMINA (XIGDUO XR) 5MG+1000MG COM REV	R\$ 1,90	R\$ 1.368,00

Comissão de Licitações do Município de Ipameri, Estado de Goiás, em
aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2019.

BIANCA FERREIRA GENERALI CARNEIRO

Pregoeiro (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



MODELO DE FORMULÁRIO/PROPOSTA REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 054/2019, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 054/2019

NOME DA EMPRESA

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

BANCO:

AGENCIA:

CONTA CORRENTE:

RESPONSÁVEL:

Declaro de que o prazo de validade da proposta é de 60(sessenta) dias;

Declaro de que a entrega dos produtos será realizada nas condições estabelecidas neste edital.

Declaro de que o preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável em todo o período da vigência do contrato, exceto a ocorrência das possibilidades previstas no art. 65, II, "d" e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Declaro que a proposta foi elaborada de forma independente.

Local e Data:

**NOME DA EMPRESA PROPONENTE
CNPJ/ ASSINATURA**

(imprimir em papel timbrado da empresa)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº **054/2019**
PROCESSO nº **2019008137**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

DECLARAÇÃO

..... inscrito no CNPJ
N....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.....
e do CPF n.....DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

(imprimir em papel timbrado da empresa)

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 054/2019

Modelo de Declaração

..... inscrito no CNPJ
N....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.....
e do CPF n.....DECLARA para fins do disposto no inciso V do art.
27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º
da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz () (OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa.

(imprimir em papel timbrado da empresa)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 054/2019

PROCESSO nº 2019008137

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

(imprimir em papel timbrado da empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, _____, na qualidade de sócio proprietário da empresa _____ DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa enquadra-se na categoria de Microempresa – ME (ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e não está incursa nos impedimentos tratados no seu § 4º, podendo, assim, usufruir a prerrogativa e o direito de preferência de que tratam os arts. 42 a 45 da citada lei complementar.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Sócio Proprietário.

CPF n. _____

ANEXO VI

(imprimir em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO CNAE

A empresa _____, cadastrada no CNPJ/MF sob nº. _____, estabelecida na _____, por seu representante legal _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins, junto a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Ipameri, que o CNAE que representa a maior parte das nossas receitas é _____ (código e descrição).

(local), (data)

(Representante Legal da Empresa)

ANEXO VII

(imprimir em papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO DE NÃO SERVIDOR PÚBLICO, PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR
OU DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU
CONVENIADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 054/2019

PROCESSO nº 2019008137

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Para os devidos fins sob penas da Lei, e ainda perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipameri, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº.

(nome/razão social)

_____, estabelecida _____, por intermédio de seu representante _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

(_____) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

(_____) sou proprietário, administrador ou dirigente de Entidade ou Conveniada ou Contratada com a administração pública; **OU**

(_____) NÃO sou proprietário, administrador ou dirigente de Entidade ou Conveniada ou Contratada com a administração pública.

Local e data. _____

(Nome Representante Legal)

CPF nº (especificar)

(representante legal)

Assinatura com carimbo

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 054/2019
PROCESSO Nº 2019008137
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 054/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº _____

Ata de registro de preço, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
Processo Nº 2019008137
Validade: 12(doze) meses.

Às _____ horas do dia ____ de _____ de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, reuniram-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipameri, situada à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, IPAMERI, CEP: 75.780-000, Fone: (64) 3491-6000, Fax: (64) 3491-6000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, representado pelo Pregoeiro (a), Sr^a. BIANCA FERREIRA GENERALI CARNEIRO, e os membros da Equipe de _____, _____, designados pela Decreto nº 002/2019, de 02 de janeiro de 2019, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 025/2018, e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 054/2019, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS**, visando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial nº 054/2019, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



ITEM	EMPRESA

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. assinar o contrato de fornecimento com a Administração e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. entregar os materiais na _____ não superior a 02 (dois) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pela Administração, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 054/2019.
- V. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de

ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a Administração e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando a Administração e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITENS	RAZÃO SOCIAL	MARCA	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do Contratante, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 054/2019, a Administração/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: A Administração ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário (a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pela Administração ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: A Administração revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pela Administração;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, a Administração poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata a Administração poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a Administração;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Administração ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá a Administração optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que a Administração rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções

previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pela Administração, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a Administração poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo da Administração, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a Administração ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 025/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não

do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 054/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 054/2019, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de _____, e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o(a) servidor(a) _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

_____, em _____, de _____ de _____.

MUNICÍPIO – Gestor Municipal

Pregoeiro

CONTRATADA(S):

ANEXO IX

**MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 054/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2019**

CONTRATO N.º ____/2019.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O
..... E**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, Sr. _____,

_____ doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, situada na _____, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**, com base no **Processo Administrativo nº 2019008137**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, que em razão da proposta vencedora do objeto do Pregão Presencial - SRP nº 054/2019, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Gestor do Poder Executivo, celebram entre si, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS:

O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, autuada sob o nº 054/2019, do tipo menor preço por item, homologada pelo Gestor Municipal em ____ de _____ de 2019, oriundo do Processo Administrativo nº **2019008137**, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, por este instrumento contratual, deverá fornecer a CONTRATANTE os produtos contratados, nos termos da Ata de Registro de Preços e conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial - SRP nº 054/2019 e seus anexos, e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição, para atender as necessidades do Município de Ipameri-GO e o Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de ____ (____) meses, a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em __/__/201__, vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada, nos termos do disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

2.3. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

2.4. De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente é equivalente a R\$ (.....).

3.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança a esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, referente à entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em

letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

3.3. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4. - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

3.5 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes do presente pacto, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/ Descrição

4.2. Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão fornecidos os bens ou executados os serviços, objeto deste contrato;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

d) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento do cumprimento do contrato, quando solicitadas pela CONTRATADA;

- e) suspender o fornecimento de quaisquer produtos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
- g) supervisionar a execução dos bens fornecidos ou serviços prestados pela CONTRATADA;
- h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega dos bens e/ou prestação dos serviços;
- i) acompanhar o fornecimento dos bens ou a execução os serviços prestados pela CONTRATADA;
- j) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;
- k) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;
- l) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- m) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas, fornecendo o objeto do contrato conforme determinação da Contratante, de acordo com as necessidades e solicitação de servidor especialmente designado para essa tarefa;
- b) a qualidade do Material/Equipamentos entregue deverão ser rigorosamente àqueles descritos no Edital de Pregão nº 054/2019, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;
- c) os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- d) Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, condições, armazenamento, conservação, segurança;
- e) substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho;
- f) apresentar até o quinto dia útil de cada mês Nota Fiscal que discrimine os produtos entregues no mês anterior;

g) arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Contratante, necessários à prestação dos serviços;

h) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento;

i) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao art. 65 da Lei de Licitações;

j) entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado neste Termo de Referência;

k) garantir a qualidade de cada unidade dos produtos fornecidos, pelo prazo estabelecido na respectiva validade pelo produtor ou fornecedor, obrigando-se a repor aquele impróprio para o consumo, desde que a deterioração do item não tenha ocorrido por guarda, emprego ou manuseio indevidos;

l) colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

m) substituir, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer um dos itens fornecidos que forem julgados prejudiciais ou insatisfatórios, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;

o) receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência;

p) entregar produtos de qualidade, conforme descritos, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

q) durante a vigência, a Contratada deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

r) reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;

s) o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em

rótulo e com o número do registro emitido pela Anvisa, devendo ainda ser observado:

1) Rotulagem e bulas: Todos os medicamentos, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

2) Responsável técnico: nas embalagens devem constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.

3) O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

4) Validade dos medicamentos:

5) Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validades, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

6) O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 75% de sua validade, contados da data de fabricação e não sendo inferior a doze meses.

t) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

u) assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

7.2. Ficará caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um bem ou serviço por outro;

c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos bens fornecidos ou dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou

d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

7.3. Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando:

a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;

b) atuação com interesses escusos;

c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;

d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;

f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

7.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e

b) multas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

a) permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;

b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;

c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os bens ou serviços contratados;

e) manter empregado sem qualificação para executar o fornecimento de bens ou serviços contratados.

8.2. Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

8.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos

decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

8.2.3. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS ACRÉSCIMOS

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

9.2. Os acréscimos dos materiais/produtos contratados que porventura venham a ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos materiais ou dos produtos contratados, durante a vigência do contrato e no curso do seu fornecimento, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, desde que presentes as hipóteses previstas expressamente no artigo 65, inciso II, “d”, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os materiais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução do fornecimento

de bens ou prestação dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial SRP N° 054/2019**, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2. O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS.

14. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos (.....) dias do mês de de 2019.

Gestor Municipal
Contratante

Contratado

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº